



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE VIANA

EXECUTIVO

VOL. 8, Nº 886/2025

ISSN 2764-7293

VIANA, QUARTA * 15
DE JANEIRO DE 2025

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	2
PORTARIA Nº 820/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 821/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 822/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**PORTARIA Nº 820/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025****Dispõe sobre designação de FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o Município de Viana/MA por intermédio das Secretaria Municipal.

- I. - Fiscal Administrativo: Aquiles Garces Costa Filho, nomeado no cargo de Encarregado dos Serviços do Almoxarifado Central, vinculado à Secretária Municipal de Administração e Planejamento pela portaria nº 818 de 13 de janeiro de 2024.
- I. -Fiscal Técnico: Dourinaldo Moraes da Silva, nomeado no cargo de Superintendente de Serviços Gerais e Transportes, vinculado à Secretária Municipal de Administração e Planejamento pela portaria nº 813 de 09 de janeiro de 2025.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica.

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 (QUARTOZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO

Código identificador: e3c81161270fe99598cc4766c036a242

PORTARIA Nº 821/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**Dispõe sobre designação de FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o Município de Viana/MA por intermédio das Secretaria Municipal.

- I. - Fiscal Administrativo: Aquiles Garces Costa Filho, nomeado no cargo de Encarregado dos Serviços do Almoxarifado Central, vinculado à Secretária Municipal de Administração e

Planejamento pela portaria nº 818 de 13 de janeiro de 2024.

- I. -Fiscal Técnico: Paulo Guilherme Castro Borges, nomeado no cargo de superintendente de obras, vinculado à Secretária Municipal de Infraestrutura pela portaria nº 712 de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica.

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de

prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 (QUARTOZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO

Código identificador: ec92184e8dd5fc67375eec1e0ef2ebed

PORTARIA Nº 822/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre designação de FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o Município de Viana/MA por intermédio das Secretarias Municipais.

- I. - Fiscal Administrativo: Evila Cristina Leal Garcia, nomeado no cargo de superintendente do Fundo Municipal de Saúde, vinculado na Secretária Municipal de Saúde pela portaria nº 819 de 13 de janeiro de 2025.
- I. -Fiscal Técnico: Lucélia Lopes Dias Macedo, nomeado no cargo de Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dom Hélio Campos, vinculado na Secretária Municipal de Saúde pela portaria nº 816 de 13 de janeiro de 2024.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica.

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da

execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 (QUARTOZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO

Código identificador: 1e85cdf1f925bdf7d43b5efdf5d8e114



CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

www.viana.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Viana

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 9833511196

www.diariooficial.viana.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.

MUNICIPIO DE
VIANA:
06439988000176

Digitally signed by MUNICIPIO DE VIANA:
06439988000176
DN: c=BR, st=MA, l=VIANA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB; RFB e-CNPJ A1; AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA; Presencial; 38016084000124,
cn=MUNICIPIO DE VIANA:06439988000176
Date: 15.01.2025 05:00:08 -0300